



EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2018
Processo de Progressão Funcional Vertical por Aperfeiçoamento e
Progressão Funcional Horizontal

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.600/0001-86, com sede no endereço Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, Centro, CEP: 83.430-000, através da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** instituída pela Portaria nº 725/2018, de 29 de agosto de 2018 e com base no Decreto Municipal nº 726, de 10 de junho de 2016 e Decreto Municipal nº 1.035, de 06 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições legais, torna público a convocação para o processo de progressão funcional vertical por Aperfeiçoamento e Progressão funcional Horizontal, conforme previsão contida na Lei Complementar Municipal nº 07, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro geral.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente edital trata do processo de Progressão Funcional Vertical por Aperfeiçoamento e Progressão Funcional Horizontal promovidos pelo Município de Campina Grande do Sul, para os servidores públicos efetivos, submetidos ao regime estatutário e que tenham vencido o estágio probatório ou que estavam de licença na última avaliação funcional e completaram até a data de 31 de dezembro de 2017, dois anos contínuos de efetivo exercício, com exceção daqueles pertencentes ao quadro do magistério e daqueles que já tenham progredido no ano anterior referente aos anos de 2015/2016.

Art. 2º. Compete à Comissão de Avaliação, proceder à análise dos requerimentos de progressão vertical por aperfeiçoamento.

Art. 3º. A progressão horizontal, no entato, será recebida e processada diretamente pelo Setor de Recursos Humanos do Município, que remeterá para parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, quando necessário.

Art. 4º. O presente edital será amplamente divulgado, devendo ser publicado no diário oficial do Município, no portal eletrônico e afixado nas repartições públicas.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais serão responsáveis por cientificar os servidores das unidades administrativas, através das chefias imediatas, e, ainda, os servidores cedidos a outros órgãos, a fim de que tomem ciência do presente edital, garantindo o direito previsto em lei.



CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL POR APERFEIÇOAMENTO E PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

Art. 5º. Entende-se por progressão vertical por aperfeiçoamento, a passagem do servidor público de um nível para outro superior, dentro da mesma classe, desde que cumprida a qualificação necessária que retrata o contínuo aprimoramento do servidor visando o melhor desempenho de suas atividades.

Art. 6º. Entende-se por progressão horizontal, a passagem do servidor público, somente por titulação, para a classe superior, mediante requerimento e comprovação da titulação exigida para a respectiva tabela, na forma dos anexos V ao XVI, da Lei Complementar nº 07/2012.

§ 1º. Somente serão aceitos para esse fim títulos inerentes à área de atuação do servidor.

§ 2º. Quando da realização da primeira progressão horizontal por titulação, o servidor poderá utilizar de toda a sua titulação obtida.

§ 3º. O servidor na progressão horizontal será mantido no mesmo nível vertical anteriormente ocupado.

Art. 7º. Ficam convocados somente os servidores públicos efetivos, submetidos ao regime estatutário, que tenham vencido o estágio probatório ou que estavam de licença na última avaliação funcional e completaram até a data de 31 de dezembro de 2017, dois anos contínuos de efetivo exercício, com exceção daqueles pertencentes ao quadro do magistério e daqueles que já tenham progredido no último processo e/ou que deveriam ter progredido, para apresentar os certificados e pleitear a progressão funcional vertical por aperfeiçoamento progressão funcional horizontal a partir do dia 08 de outubro de 2018.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO

Art. 8º. O servidor deverá protocolar o requerimento, conforme modelo constante no anexo I e II, no Setor de Recursos Humanos do Município, localizado no prédio administrativo da Prefeitura Municipal, junto a Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, Centro, mediante protocolo, no horário de atendimento das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min.

§1º Para progressão funcional horizontal, deverá ser anexado ao requerimento à respectiva titulação (diploma ou certidão de conclusão de curso, nos casos de graduação deve constar na certidão à data da colação de grau), que após recebida e processada será remetida à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer, quando necessário.



§ 2º Para progressão funcional vertical por aperfeiçoamento, deverão ser anexados ao requerimento todos os certificados de conclusão de curso de formação, aperfeiçoamento, treinamento, atualização, extensão ou capacitação e demais documentos que comprovem as situações de pontuação previstas no anexo IV da Lei Complementar Municipal nº07/2012, expedidos entre os anos de 2016 e 2017, por meio de cópia autenticada ou via original e cópia para conferência junto ao Setor de Recursos Humanos.

§3º Constituem situações de pontuação previstas no anexo IV da Lei Complementar nº07/2012, as seguintes:

I - Comprovante de participação em comissão ou conselho municipal de política pública, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com efetividade de pelo menos 1/3 do mandato;

II - Comprovante de publicação de trabalhos científicos de autoria própria;

III - Comprovante de apresentação de trabalho em Congresso ou Seminário;

IV - Comprovante de aula ministrada em favor de servidores municipais;

V - Comprovante do exercício de cargo de chefia;

VI - Comprovante de congratulações e premiações.

§4º O servidor terá até o dia 30 de outubro de 2018 para promover o protocolo, conforme cronograma constante no capítulo VI deste edital, após esta data não serão mais recebidos os requerimentos para progressão.

Art. 9º. O resultado preliminar será publicado no diário oficial do Município, em até 30 (trinta) dias do prazo final de protocolo.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 10. Será admitida a interposição de recurso, de conformidade com o modelo constante no anexo III deste edital, dirigidos à Comissão de Avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, do deferimento ou não do pedido, no diário oficial do Município.

§1º A Comissão de Avaliação disporá de 7 (sete) dias a contar da data do protocolo para análise do acolhimento do recurso, com reconsideração ou não da decisão.

§2º No caso de não reconsideração, após parecer da Procuradoria Geral do Município, o recurso deverá ser remetido à instância superior máxima para decisão final no mesmo prazo.

Art. 11. O recurso somente será apreciado, se for interposto dentro do prazo legal, formalmente e por escrito, contendo o nome, a lotação, o cargo e a matrícula do servidor, com a descrição de argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados.



Parágrafo único. Para fundamentar o recurso, deverá ser juntada cópia da grade curricular do curso; matriz de referência; conteúdo programático ou documento similar que possa corroborar na reapreciação da correlação do curso com o cargo ou função ocupada pelo servidor.

Art. 12. Não serão reconhecidos como recurso, meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento, ou ainda, recurso encaminhado por e-mail ou outros meios eletrônicos.

Art. 13. A não interposição de recursos implica na aceitação do deferimento ou não da progressão funcional vertical por aperfeiçoamento e progressão funcional horizontal.

Art. 14. Os recursos interpostos não suspendem ou interrompem os outros processos de progressão.

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS

Art. 15. Os resultados preliminares e definitivos das progressões serão divulgados no diário oficial do Município no prazo estipulado neste edital.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 16. O processo administrativo de progressão funcional por aperfeiçoamento e progressão funcional horizontal, obedecerá aos prazos a seguir definidos:

PRAZO	AÇÃO
08/10/2018	Início do prazo para protocolo do pedido de progressão funcional vertical e horizontal.
30/10/2018	Final do prazo para protocolo do pedido de progressão funcional vertical e horizontal.
29/11/2018	Publicação do resultado preliminar.
30/11/2018	Início do prazo para interposição de eventual recurso, direcionado à Comissão de Avaliação.
06/12/2018	Último dia de prazo para interposição de recurso.
20/12/2018	Publicação do resultado definitivo após análise de eventuais recursos interpostos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Aplicam-se ao processo administrativo de progressão funcional vertical por aperfeiçoamento e progressão funcional horizontal, o disposto na Lei Complementar n° 07, de



23 de maio de 2012 e os procedimentos previstos no Decreto n° 726, de 10 de junho de 2016 e Decreto 1.035, de 06 de agosto de 2018.

Art. 18. A data de protocolo dos documentos, para qualquer das progressões, não gera direito adquirido ao servidor requerente.

Art. 19. O servidor público somente fará jus ao aumento salarial decorrente da progressão, a partir da data de publicação no diário oficial do Município, da portaria de concessão desta.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação, observados os princípios legais que regem a Administração Pública.

Art. 21. Este edital produz efeitos a partir da data de publicação.

Campina Grande do Sul, 01 de outubro de 2018.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Titular: Vanessa Aparecida Giacomitti Crozetta
Suplente: Maria Guadalupe Strapasson

Titular: Sirlene Macedo dos Santos Larchert
Suplente: Silmara Tays Andrade

Titular: Suelen da Cunha Ribas
Suplente: Willian Misael Oliveira Reis

Titular: Sandra Mara Squidino Martins
Suplente: Tiago Augusto Faria

Titular: Márcia Regina Silva Lima
Suplente: Francielli Maschio



ANEXO I

REQUERIMENTO PADRÃO

**A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL POR
APERFEIÇOAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PR**

Nome:		Telefone:	
Endereço Completo:			
Secretaria:		Unidade Administrativa:	
Matrícula:		Cargo:	

Vem requer a Vossa Senhoria que se digne em conceder de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 07/2012, minha progressão vertical por aperfeiçoamento, de acordo com os documentos apresentados em anexo na quantidade de _____ certificados.

Campina Grande do Sul, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Requerente

DECISÃO:

DEFERIMENTO

INDEFERIMENTO

MOTIVO:

Campina Grande do Sul, _____ / _____ / 2018.

Presidente da Comissão

Ciente do Servidor:



ANEXO II

REQUERIMENTO PADRÃO

**À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PR**

Nome:	Telefone:
-------	-----------

Endereço Completo:

Secretaria:	Unidade Administrativa:
-------------	-------------------------

Matrícula:	Cargo:
------------	--------

Vem requer a Vossa Senhoria que se digne em conceder de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 07/2012, minha progressão funcional horizontal, de acordo com os documentos apresentados em anexo na quantidade de _____ certificados.

Campina Grande do Sul, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Requerente

DECISÃO:

DEFERIMENTO

INDEFERIMENTO

MOTIVO:

Campina Grande do Sul, _____ / _____ / 2018.

Presidente da Comissão

Ciente do Servidor:



ANEXO III
RECURSO ADMINISTRATIVO

**A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL POR
APERFEIÇOAMENTO E PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PR**

Nome:	Telefone:
-------	-----------

Secretaria:	Unidade Administrativa:
-------------	-------------------------

Cargo:

Vem requer a Vossa Senhoria, a **reconsideração** do parecer emitido no processo sob nº _____/2018, progressão vertical por aperfeiçoamento e progressão funcional horizontal, pelos motivos que passa a expor:

Para corroborar com estes fundamentos, apresento em anexo os seguintes documentos:

RECONSIDERAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

() SIM () NÃO

Campina Grande do Sul _____, de _____ de 2018.

Presidente da Comissão

DECISÃO FINAL DA INSTÂNCIA MÁXIMA SUPERIOR:

() RECURSO PROVIDO () RECURSO DESPROVIDO

Campina Grande do Sul _____, de _____ de 2018.

Instância Máxima Superior